



DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLIÇÃO

Republica-se o Decreto n. 4458 de 28 de abril de 2017, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 1036, de 24 de abril a 30 de abril de 2017, por haver constado com erro material (data do evento).

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4458/2017.
De 28 de abril de 2017.

Súmula: "Convoca para o I Fórum Municipal de Políticas Públicas Culturais do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 11.261/2017:

DECRETA

Art. 1º Fica convocado o I Fórum Municipal de Políticas Públicas Culturais, com atribuição de avaliar a situação da Política Cultural no Município de Fazenda Rio Grande e propor diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Cultura, tendo como tema: "Sistema Nacional de Cultura", a qual será realizada no dia 10 de maio de 2017 – das 19:00 horas às 21:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, situado a Rua Farid Stephens, n. 179, Bairro Pioneiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto n.º 4459/2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 79.207,44."

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.137/2016 de 16/12/2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 79.207,44 (setenta e nove mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Blocos de Financiamento	
10.301.0009.2.075-3.3.90.39.1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 30.569,94
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Fundos	
12.361.0010.2.080-3.1.90.13.00.00.00.1102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 26.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	
08.243.0008.2.054-4.4.90.52.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.090-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.637,50

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações abaixo relacionadas, no



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

valor de R\$ 53.207,44 (cinquenta e três mil duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.137/2016:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0009.2.075-3.3.90.30.1496 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.569,94

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.06 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)

08.243.0008.2.054-4.4.90.52.1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

06.422.0012.2.090-4.4.90.52.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.637,50

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação na fonte 1102, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.137/2016.

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal n.º 1.137/2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4460/2017.
De 04 de maio de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor Jorge José Moraes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 - Regra Transitória 02,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 23, ambos da Lei Municipal n.º 70/01, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41 - Regra Transitória 2, ao servidor **Jorge José Moraes**, matrícula n.º 30.901, cargo de Guardião, sendo que o valor do provento integral será correspondente ao valor de R\$ 2.190,30 (dois mil e cento e noventa reais e trinta centavos), a partir de 02 de maio de 2017, conforme o Ato de Concessão n.º 171/2017 do Processo Administrativo n.º 168/2017 - FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (02/05/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4461/2017.
De 05 de maio de 2017.

Súmula: "Nomeia os membros do Conselho Municipal Especial de Gestão de Políticas Territoriais e Ambientais, Urbanas ou Rurais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como em conformidade com o processo administrativo n.º 11.689/2017:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros e seus suplentes para comporem o Conselho Municipal Especial de Gestão de Políticas Territoriais e Ambientais, Urbanas ou Rurais de Fazenda Rio Grande:

- I. Fabiano Constantino Assumpção, CPF nº 027.059.359-40, Titular; Hideki Yanagita, CPF nº 724.115.979-91, Suplente;
- II. Gerry José dos Santos, CPF nº 004.828.769-56, Titular; Simone Haj Mussi Chella de Oliveira, CPF nº 033.134.749-00, Suplente;
- III. Diógenes Moreira Menon, CPF nº 045.126.289-16, Titular; Cassia Janes Hermes, CPF nº 033.352.899-94, Suplente;
- IV. Ednelson Queiroz Sobral, CPF, nº 188.480.109-34, Titular; Rosilene Cardoso Barankiewicz, CPF nº 017.702.159-48, Suplente;
- V. Cezar Augusto Brunetto, CPF nº 008.723.189-15, Titular; Mavila de Fátima Barbosa Arruda Falcao, CPF nº 766.213.759-72, Suplente;
- VI. Claudemir José de Andrade, CPF nº 633.107.329-91, Titular; Marcelo Eroni Pelanda, CPF nº 837.346.609-63, Suplente;
- VII. Julio Cezar Ferreira de Lima, CPF Nº 021.450.769-64, Titular; Rafael Campaner, CPF nº 045.410.429-40, Suplente;

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Wanderley Lindenberg, CPF nº 024.583.849-00, Titular; Volney Felizare, CPF nº 017.250.469-49, Suplente;
- IX. Generoso Schafhauser, CPF nº 292.316.639-68, Titular; Cidney Harinec, CPF nº 456.606.979-68, Suplente;
- X. Anderson Luiz Erzinger, CPF nº 025.489.319-86, Titular; Valmir Sapanhos, CPF nº 564.972.889-53, Suplente;
- XI. Eloi Kuhn, CPF nº 286.814.600-72, Titular; Horácio Pereira de Cuz Neto, CPF nº 470.449.349-00, Suplente;
- XII. Marco Antonio dos Santos Travessole, CPF nº 085.848.569-34, Titular; Rosa Cristina Wisniecki, CPF nº 630.110.349-15, Suplente;
- XIII. Sérgio Almir Barbosa, CPF nº 470.449.349-00, Titular; Mario Bonizete da Silva, CPF Nº 912.587.748-87, Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4462/2017.
De 05 de maio de 2017.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Celia Pio das Chagas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o inciso I do artigo 34, complementado pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n.º 70/01, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 - Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF - Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) - à servidora **Celia Pio das Chagas**, matrícula n.º 8201, ocupante do cargo de professora, sendo que o valor do provento proporcional é de R\$ 1.126,94 (um mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), a partir de 26 de abril de 2017, conforme o Ato de Concessão n.º do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (26/04/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 4463/2017.
DE 05 de maio de 2017.**

SÚMULA: "Institui Comissão para realização da X Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, Paraná, e nomeia seus membros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em razão de aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, realizada em data de 23 de maio do ano corrente,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para realização da X Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, Paraná, a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Maria Carolina Pellanda Lufti – Segmento da Gestão
RG n. 7.749.232-1
CPF/MF n. 038.582.349-58

II – Amanda Rachel Rosa – Segmento dos Trabalhadores
RG n. 7.232.899-0
CPF/MF n. 005.188.059-80

III – Orlando Bonette – Segmento Entidade – União Municipal por Moradia Popular
RG n. 7.166.984-0
CPF/MF n. 542.285.659-72

IV – Eduardo Gomes Fernandes – Segmento Entidade – Associação dos Obesos, Diabéticos e Hipertensos de Fazenda Rio Grande.
RG n. 5.541.891
CPF/MF n. 563.062.538-15

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

II – Secretário-Geral: Amanda Rachel Rosa;

III – Relator Geral: Wheverton Teixeira;

IV – Coordenadores Adjuntos:

- a) Orlando Bonette
- b) Eduardo Gomes Fernandes
- c) Vanderli Voit
- d) Marciano Alves Bezerra
- e) Sandra Mara Prucineo

V – Relatores Adjuntos:

- a) Nelceli Bento Garcia
- b) Rubiane Wozniack
- c) Vanessa Carrigo Lemes
- d) Priscila Castro
- e) Danielle Milani

Art. 6º. As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

I – Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, responsabilidade pela estrutura organizativa da Conferência, local da realização e suporte necessário à organização.

II – Vice Coordenador: Substituir o coordenador, o secretário-geral ou o relator em caso de força maior.

III – Secretário-Geral: encaminhar as solicitações, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento da conferência, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral, elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência.

IV – Relator Geral: Elaborar o relatório final da conferência com as discussões das pré-conferências e dos grupos de discussão durante a Conferência, que será discutido e aprovado por ocasião da Conferência.

V – Coordenadores Adjuntos: Credenciamento dos delegados da Conferência; divulgar a conferência e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a mesma.

VI – Relatores Adjuntos: Elaborar o relatório dos grupos de trabalho no dia da conferência, e apresentá-lo no dia da Conferência.

Art. 7º. Ficam convocadas as pré-conferências em número de 3 (três) envolvendo

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

I – Assistência Farmacêutica.

II – Vigilância em Saúde.

III – Gestão em Saúde.

IV – Média e Alta Complexidade.

V – Atenção Básica.

§ 2º. Na Conferência serão organizados cinco grupos de trabalho com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central.

§ 3º. Cada grupo discutirá em eixo temático e será composto por um Coordenador Adjunto e um Relator Adjunto.

§ 4º. As propostas oriundas das gestões das Unidades de Saúde do Município, da Internet, e das pré-conferências deverão ser atribuídas conforme sua temática, dentro de um dos cinco eixos da conferência, para sua análise e discussão.

DOS DELEGADOS

Art. 13º. Poderão se inscrever junto a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas e os representantes das entidades, instituições, órgãos e movimentos interessados no aperfeiçoamento do sistema de saúde do município, na condição de:

I – Delegados;

II – Observadores;

III – Convidados.

§ 1º. Os delegados terão direito a voz e voto durante a X Conferência Municipal de Saúde enquanto que os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

§ 2º. Serão delegados natos os membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que tenham participado das três pré-conferências de saúde abertas a toda a comunidade.

§ 3º. Só poderão pleitear vaga no próximo quadriênio do Conselho Municipal de Saúde aqueles conselheiros que pertencerem a alguma entidade da sociedade civil devidamente construída a mais de seis meses e indicados pelo presidente da entidade.

§ 4º. Serão delegados representantes dos usuários todas as entidades, instituições,

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 4464/2017.
DE 05 de Maio de 2017.**

SÚMULA: "Convoca para realização da X Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em razão de aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, realizada em data de 23 de maio do ano corrente,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a X Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande conforme determinação do Decreto Municipal n.º 3520 de 23 de Outubro de 2013.

Art. 2º. A conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou no impedimento deste por pessoa indicada por ele.

Art. 3º. A X Conferência Municipal de Saúde é o fórum municipal de debates sobre a saúde, com instância deliberativa, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I – Avaliar a Política Municipal de Saúde.

II – Propor as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

III – Eleger as entidades e seus representantes que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, no quadriênio 2018-2021.

IV – Aprovar o Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º. A X Conferência Municipal de Saúde será composta por uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º. A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral: Rejomar Lopes de Andrade;

II – Vice Coordenador: Maria Carolina Pellanda Lufti;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

entidades, instituições e usuários de programas desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na região leste, outra na região oeste e uma na região rural/semi urbana do Município:

I – Data: 13 de Maio de 2017, às 15 horas - Pré Conferência Região Oeste. (US Pioneiros, US Iguazu, US Canaã e US Santa Terezinha) a ser realizada na Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, sito à Rua Rio Guarani, 365, bairro Iguazu, neste Município.

II – Data: 20 de Maio de 2017, às 15 horas - Pré Conferência Região Leste. (US Hortência, US Eucaliptos, US Nações, US Vila Marli e US Gralha Azul) a ser realizada no Caic, sito à Avenida Brasil, 2014, bairro Nações, neste Município.

III – Data: 27 de Maio de 2017, às 15 horas - Pré Conferência Região Sul. (US São Sebastião e US Santa Maria) a ser realizada na Escola Municipal Santa Maria, sito à Rua Curitiba, 654, bairro Estados, neste Município.

Art. 8º. Serão realizadas também duas pré-conferências de saúde, ambas convocadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e coordenadas por membros da Comissão Organizadora da Conferência, a saber:

I - Do segmento dos trabalhadores de saúde a ser realizada na sala de treinamento da Secretaria Municipal de Saúde no dia 02 de Junho de 2017 às 17 horas.

II - Do segmento dos prestadores de serviços de saúde a ser realizada na sala de treinamento da Secretaria Municipal de Saúde no dia 09 de Junho de 2017 às 17 horas.

Art. 9º. Os relatórios das pré-conferências, as sugestões dos usuários das Unidades de Saúde, do Pronto Atendimento, do CAPS, do NASF e do Hospital Municipal poderão fazer parte do Plano Municipal de Saúde e do relatório final da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10º. A comissão organizadora da Conferência fará a coleta de todas as caixas de sugestões no dia 20 de Junho de 2017 e se reunirá no dia 23 de Junho de 2017 do presente ano para realizar a análise das propostas oriundas das Unidades de Saúde, do Pronto Atendimento, do CAPS; do NASF e do Hospital Municipal.

Art. 11º. A comissão organizadora da Conferência, os coordenadores adjuntos, e os relatores adjuntos serão os responsáveis pela organização também das pré-conferências.

Art. 12º. A X Conferência Municipal de Saúde terá tema central a ser divulgado em ato próprio.

§ 1º. Além do temário central, a Conferência terá cinco eixos temáticos:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

órgãos e movimentos interessados no aperfeiçoamento do sistema de saúde, executando-se as agremiações políticas partidárias.

§ 5º. As entidades deverão estar devidamente constituídas a 6 meses, dentro do Município, comprovadas através de documentação:

- a) CNPJ (cópia da Certidão Negativa);
- b) Cópia da ATA de posse da última diretoria, registrada em cartório;
- c) Cópia do Estatuto da Instituição;
- d) Cópia da última ata de reunião.

§ 6º. A indicação de seu representante deverá ser por ofício encaminhado a comissão organizadora, assinado pela diretoria da mesma, indicando um representante como titular e um suplente, sendo o suplente sem direito a voto, desde que os indicados não participem de governos como servidores ou assessores de todas as esferas governamentais, e que devidamente filiados a mais de um ano nas respectivas instituições.

§ 7º. Serão delegados os representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, os representantes natos do Conselho Municipal de Saúde desde que tenham participado de todas as pré-conferências e os trabalhadores da saúde eleitos na pré-conferência do segmento dos trabalhadores de saúde.

§ 8º. Serão delegados os representantes do segmento dos prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde), os prestadores que tenham participado e sido eleitos na pré-conferência do segmento dos prestadores de serviços.

§ 9º. Serão delegados representantes do segmento da administração pública os membros do poder público que tenham sido indicados pelo Prefeito e que tenham participado de todas as pré conferências de saúde que antecede a X Conferência Municipal de Saúde.

§ 10º. Serão considerados observadores todos que, individualmente, se inscreverem durante o período de credenciamento.

§ 11º. Serão considerados convidados os representantes de entidades, instituições ou movimento interessados na questão da saúde, definidos pela comissão organizadora da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 14º. As entidades interessadas em participar na X Conferência Municipal de Saúde deverão se inscrever durante as pré-conferências abertas aos usuários, para que a comissão organizadora possa determinar quantos delegados os segmentos dos servidores, dos prestadores de serviços e da administração poderão ser eleitos, para que seja observada a paridade ficando assim constituída:

Parágrafo único. Para cada quatro delegados do segmento dos usuários deverão

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

ser eleitos dois delegados dos servidores; um delegado dos prestadores e um delegado da Administração Pública Municipal.

Art. 15º. Fica definido que a votação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita durante a X Conferência Municipal de Saúde, por meio de voto aberto, para dar mais transparência ao processo.

DOS RECURSOS:

Art. 16º. As despesas com a realização das pré conferências e a X Conferência Municipal de Saúde serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Saúde e também através do Fundo Municipal de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Saúde dará todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comissão.

Art. 18º. Serão fornecidos certificados a todos os participantes da X Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19º. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 20º. O período das inscrições das Entidades será de 01/06/2017 à 30/06/2017, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO

Republica-se a Portaria 053/2017, do diário oficial O Município – nº 1036 de 24 a 30 de abril de 2017, devido constar erro no ato (Servidora Geiza Godoy Oliveira, não possui período aquisitivo de férias).

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Portaria nº 053/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e conforme Art. 26 da Lei Complementar nº 048/2012 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	LOTACAO
5592/2017	350241	MARISIELA DA SILVA SZEREMETA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2017 A 02/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	348817	DELUZ MARGARIDA MACHADO FRANCO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	353070	VIVIANE BORGES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	288401	CARMEL LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	352261	TEREZINHA NUNES GARCIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	350401	ELAIR MARCELO DE CASTRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2017 A 13/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	348959	NAIZA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/05/2017 A 29/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	353258	LUCIANE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/05/2017 A 08/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	355239	LUCIANE ROSA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2017 A 08/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	352351	JUCIARA SANTANA LEMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/05/2017 A 20/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	352203	HILDA ROSA DE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24/05/2017 A 02/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	350623	MARILDA APARECIDA NASCIMENTO FILIBRINO	ENFERMEIRO	24/05/2017 A 22/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	351688	ZILMA AP. PINTO MARIANO	ENFERMEIRO	24/05/2017 A 22/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	224201	ALTAR DE JESUS DA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL - 40H	02/05/2017 A 16/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	350113	JOSE MARIA FAVARES	PSICÓLOGO	02/05/2017 A 16/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	349296	MICHEL CLETON ANDERSON DAVERSA	ASSISTENTE SOCIAL - 40H	22/05/2017 A 20/06/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	353119	ROSEANGELA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2017 A 16/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	351254	ANSELMO RICARDO DA ROSA MARTINS	TEC. CONTROLE CONTÁBIL	15/05/2017 A 19/05/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	350531	RENATO DE JESUS INAZ	AGENTE DE TRANSITO	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	351888	ISABEL CRISTINA MARTINS ANDREO OREJANA	AGENTE DE TRAFICO	02/05/2017 A 16/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	298801	ROSEANGELA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2017 A 16/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	351173	CICERO ROGERIO DE LIMA	GUARDA MUNICIPAL	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	201801	ROSEANGELA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	189601	REBECCA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	349430	REBECCA OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	01/05/2017 A 30/05/2017	SMS
MEMO N° 036/2017	354207	CLOVIS PANIZZI	TEC. EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	29/05/2017 A 12/06/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	350795	GUICIANE MUNIZ BORGES PETRY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/05/2017 A 12/06/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	351773	ELIZANE AP. MARIA CEMBRANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2017 A 16/05/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	353113	CLAUDENIA MORAES PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	22/05/2017 A 20/06/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	349543	GHIVANI DO FRANCISCO PEGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/05/2017 A 08/06/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	351758	JACQUELINE MARTINS DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2017 A 12/05/2017	UCI
MEMO N° 036/2017	44501	NAVES CAMARGO GUARTE	CONTADOR	08/05/2017 A 12/05/2017	UCI
MEMO N° 036/2017	349396	JOAO GILBERTO SOUZA	ANALISTA DE SUPORTE	02/05/2017 A 16/05/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	350179	HERVELTO ENILIO MONTOWSKI JR	ANALISTA DE SUPORTE	02/05/2017 A 16/05/2017	SMA
MEMO N° 036/2017	193901	GIOMARA ELISABETE SENECHES DA SILVA	COZINHEIRO	01/06/17 A 21/06/2017	SMECE

Anexo I - Portaria 053/2017



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 064/2017
De 05 de maio de 2017

Súmula: Concedem diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Formação Continuada", em Colombo/PR, no dia 13 de maio do ano corrente, conforme processo nº 11662/2017 e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Jackeline Batista	063.267.269-21	Conselheiro Tutelar	355174	1	R\$74,53	R\$74,53
Amanda Rafaela Ramos	070.957.189-54	Conselheiro Tutelar	354137	1	R\$74,53	R\$74,53
Juliana de Lima Theodoro	033.570.819-62	Conselheiro Tutelar	352763	1	R\$74,53	R\$74,53
Paulo Lourenço	489.717.159-87	Conselheiro Tutelar	354838	1	R\$74,53	R\$74,53
Rosilda de Paula Moraes	804.353.519-15	Conselheiro Tutelar	354841	1	R\$74,53	R\$74,53

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 055/2017 – SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados, mediante protocolos e datas discriminadas:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA	SECRETARIA
3637	350116	REGIANE DIAS DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/04/17	SMS
3674	351645	FRANCIELE MENDES DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE INFANCIA	25/04/17	SMECE

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ANA CAROLINE LEITE
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

Portaria n.º 056/2017 - SMA

**Concede Licença
Para Acompanhamento Familiar**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Perícias Médicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

ANEXO I – Portaria 056/2017 - SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9701/2017	353117	ELIACKIN VELOSO GARCIA	AGENTE DE TRÂNSITO	05/04/2017 até 04/05/2017 (30 dias)	SMDS/FAZTRANS
10030/2017	353963	ANA PAULA DA SILVA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	06/04/2017, 07/04/2017, 12/04/2017 e 13/04/2017 (4 dias)	SME
9808/2017	351993	ANA PAULA APARECIDA DE MORAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2017 até 07/04/2017 (3 dias)	SMA
10705/2017	350901	ANA PAULA CAZAROTO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	23/04/2017 até 28/04/2017 (6 dias)	SME

Mary Cristina W. Santiago
Divisão de Perícias Médicas

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ERRATA

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que o edital Pregão Presencial 01/2017 sofreu alteração, considerando sua publicação em sendo:

Onde se lê:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	01/2017	10/05/2017	Locação de Sistemas	10h

Leia-se:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	01/2017	18/05/2017	Locação de Sistemas	10h

Poderão ser retiradas informações complementares através do telefone (41) 3627-1664 ou através do e-mail camarafrg@gmail.com com o setor de licitações.

O edital poderá ser retirado do site www.fazendariogrande.pr.gov.br, via solicitação feita por e-mail ou direto na Câmara Municipal situada à Rua Farid Stephens, nº 179, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, a partir de 09/05/2017.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio 2017.

Fernando Diomita do Amaral
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017 - ID 2765.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA – ME;
CNPJ: 23.805.944/0001-31;
OBJETO: Prestação de serviço de Manutenção de Elevadores conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 009/2017;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18898/2016;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29/2017;
VALOR TOTAL: R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 057/2017 – SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art. 108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e conforme Art. 26 da Lei Complementar nº 048/2012 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município De Fazenda Rio Grande, à servidora abaixo relacionada.

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
130/2017	353367	SUZANA PEREIRA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/05/17 A 08/06/17 E 09/06/17 A 08/07/17	SMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

CLAudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Ana Caroline Leite
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2014 – ID 2447

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;
CNPJ: nº 82.497.587/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa construção de Unidade de Saúde Pioneiros, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Concorrência Pública 007/2014;
PROCESSO: Nº 3101/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar da data de 15/02/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 26/03/2017;
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE NOVA DATA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROTOCOLO 7206/2017

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE 26/2013 – MERENDA ESCOLAR

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, nomeada pela Portaria 068/2016, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, realiza Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: do dia 09 de Maio até as 08h50min do dia 29 de Maio de 2017.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 29 de Maio de 2017.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 09 a 29 de Maio 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: nº 04.649.967/0001-50;
OBJETO: Contratação de empresa para construção da Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 011/2014;
MODALIDADE: Concorrência Pública 011/2014;
PROTOCOLO: nº. 4184/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/06/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/05/2017;
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 058/2017 – SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014 de 04 de abril de 2014, e, conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, à servidora abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
14521/2014	245901	ELIZABETH MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/17 A 30/08/17 E 01/10/17 A 31/10/17	SMECE

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

CLAudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Ana Caroline Leite
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 226/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016 - ID:2674

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO/LOCADOR: ROSEMARY DE FÁTIMA GAI;
CPF: 537.412.509-53;
OBJETO: Locação de dois imóveis localizados à Rua Paineiras, nº 461 (matrícula 32.983 e nº 487 (matrícula 5.624), esquina com a Rua Amoreira, nº 112, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande- PR, com área total de 924m², contando com 360 m² de salas comerciais, 564 m² de espaço para estacionamento e 30 m² de kitinete superior, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia da Polícia Militar;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (15/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;
PROTOCOLO: nº 7953/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 06/05/2017;
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017
Processo Administrativo nº. 032/2017 / Protocolo nº 5934/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender às necessidades do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 280/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 18 de Maio de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 08 a 18 de Maio de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2017.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017

PROCESSO: 10699/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

PESSOA JURÍDICA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ: 03.725.725/0001-35
VALOR: R\$ 16.313,40 (dezesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, § 2º da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 04/05/2017.

FAZ PREV



FAZ PREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 170/2017

Processo nº. 160/2017

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Celia Pio das Chagas**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Celia Pio das Chagas**, matrícula nº 8201 ocupante do Cargo de Professora;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 160/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 - Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 1.126,94 (um mil cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), com efeitos a partir de 26 de abril de 2017.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Conselho de Administração - FAZPREV
CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 001/2017
De 04 de maio de 2017.

Súmula: Altera o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração - FAZPREV.

A Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3618/2014, de 21 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a data da reunião ordinária prevista para o dia 15 de maio de 2017 conforme designação da portaria 01/2016 - Conselho de Administração FAZPREV, para o dia **29 de maio de 2017**.

Art. 2º. As datas das demais reuniões ordinárias permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017.

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
PAULA ALEXANDRA SUAVE RODRIGUES DE CARVALHO
PRESIDENTE - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - FAZPREV
DECRETO 3618/2014



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.
CONTRATADO: Everton Novaski Tecnologia da Informação - CNPJ: 11.686.520/0001-16.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica em informática, manutenção e atualização do site oficial do órgão e prestação de serviços de Suporte Técnico Operacional dos sistemas locais por esta entidade, bem como auxiliar e acompanhar mensalmente na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas junto ao TCE-PR através do SIAP, auxílio na exportação e importação de dados ao E-SOCIAL, RAIS, DIRF e SEFIP, dentre outras existentes e que possam vir a ser exigidas, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I.
MODALIDADE: Pregão Presencial - Lei 10.520/2002.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos).
VIGÊNCIA: 12 meses - Com início 29/04/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017.



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.
CONTRATADO: Betha Sistemas Ltda - CNPJ: 00.456.865/0001-67
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos, conforme especificação no Termo de Referência - Anexo I.
MODALIDADE: Pregão Presencial - Lei 10.520/2002.
VALOR GLOBAL: R\$ 62.424,08 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses - Com início 29/04/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2017.

DIVERSOS



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 171/2017

Processo nº. 168/2017

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **Jorge José Moraes**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, formalizada pelo Servidor **Jorge José Moraes**, cargo de Guardião, matrícula nº. 30901;

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob nº. 168/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 34, inciso I, complementado pelo Inciso IV, alínea b do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2001, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 6º, da EC. nº 41 - Regra Transitória 2, correspondente ao valor de R\$ 2.190,30 (dois mil cento e noventa reais e trinta centavos), com efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano.

O valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art.2º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41).

Fazenda Rio Grande, 03 de maio de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 003/2017
De 04 de maio de 2017

Súmula: Concede diárias aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67º e 69º da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e Lei Complementar 95/2014 e do Decreto nº 3444/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam concedidas diárias aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, abaixo, que estarão à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal - participando do XV Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, na cidade de Gramado/RS, de 08 a 10 de maio do corrente ano, conforme processo 060/2017:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
DIONATAN MATOS DOS SANTOS - Matrícula 762	037.217.149-46	Técnico em Controle Administrativo	3	R\$ 745,30	R\$ 2.235,90
MIRIAN RAMOS NOGUEIRA - Matrícula 769	053.498.359-63	Advogada	3	R\$ 745,30	R\$ 2.235,90

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 138.2017

Solicitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	PROTOCOLADO	8656-2017
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Endereço do Imóvel	Rua Flambóia, nº 2539	Nome do Proprietário	Mauro Roberto Nichele
Referência de endereço	Entre a Rua Cassuarina e a Rua Fruta do Conde	Matrícula	11.91
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes	Residencial	Infra-estrutura urbana	Água
	Comercial	Esgoto sanitário	Pavimentação
	Industrial	Energia elétrica	Calçadas A. P.
	Suburbano	Telefone	Gás canalizado
			Iluminação pública
			Rede Bancária
			Segurança
			Luzes
3 - TERRENO:			
Forma	Retangular	Pavimentação	Asfalto
Área total (m²)	211,84	Topografia	Plana
Área da fração de terreno (m²)	12,00	Situação	Mato de Quadra
Perímetro (m)	105,92	Superfície	Serça
Perímetro de endereço	105,92	Valor (R\$)	46.389,78
Valor (R\$)	907,80	Valor (Sublote 01):	46.389,78
Valor (R\$)	907,80	Valor (Sublote 02):	46.389,78
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Valor (R\$)	1.855,60	UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS	
Valor (R\$)	907,80	Noventa e sete reais e oitenta centavos	
Valor (R\$)	907,80	Noventa e sete reais e oitenta centavos	
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:			
Desempenho de mercado	Recessivo	Absorção pelo mercado	Rápida
	Normal		Média
	Aquecido		Demorada
Número de ofertas	Alto	Comparativo Direto de Dados de Mercado	Nível de demanda
	Baixo		Alta
			Média
			Baixa
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Cartão no RAI	31.537	Ofício	CRJ
		Comarca	Fazenda Rio Grande-PR
		Outros documentos	Alvará 976/2016 e planta aprovada
7 - OBSERVAÇÕES:			
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.			

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2.017

Eronir Dias Batista
Mat. 354.882

Fabiano Peduzzi Neves
Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 138.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8656-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 139.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8541-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 140.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8540-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades de empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... *
§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 139.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8541-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Antonio Tadeu Nichele
Endereço do imóvel: Avenida Tomas Edison de Andrade Vieira, nº 565 esquina com a Rua Corticeira, nº 410
Lote: 27 Quadra: 68 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Gás canalizado, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Irregular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 251,81
Sublote 01 (fração de terreno): 109,72
Sublote 02 (fração de terreno): 151,77
Sublote 03 (fração de terreno): 111,00
Sublote 04 (fração de terreno): 111,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 8.435,13
Valor S/01 R\$: 1.887,12
Valor S/02 R\$: 2.638,83
Valor S/03 R\$: 1.944,59
Valor S/04 R\$: 1.944,59

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.085
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 957/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 4% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 140.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8540-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Marcos Antonio Nichele
Endereço do imóvel: Rua das Timbalvas, nº 59
Lote: 8 Quadra: 10 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Gás canalizado, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Irregular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 251,81
Sublote 01 (fração de terreno): 126,00
Sublote 02 (fração de terreno): 126,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.205,70
Valor S/01 R\$: 1.102,02
Valor S/02 R\$: 1.103,68

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.085
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 1128/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 141.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8542-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Antonio Tadeu Nichele
Endereço do imóvel: Rua Serenquela, nº 243 esquina com a Rua Mulungu, nº 256
Lote: 38 Quadra: 19 Parcela: Green Field

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Gás canalizado, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Quadrado
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 234,00
Sublote 01 (fração de terreno): 198,00
Sublote 02 (fração de terreno): 126,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.838,04
Valor S/01 R\$: 1.734,36
Valor S/02 R\$: 1.103,68

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Certidão no RGI: 30.354
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 1127/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado.
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% e referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrilli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

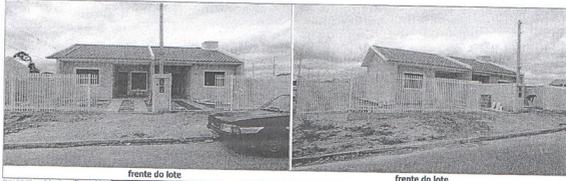
01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 141.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8542-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote Local do terreno
posição em relação à cidade mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 142.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8414-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote Local do terreno
posição em relação à cidade mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 143.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8859-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

frente do lote Local do terreno
posição em relação à cidade mapa local

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 142.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8414-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Imobiliária Solar Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Choroá, nº 383 (casa 01) e 389 (casa 02) Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Entre a Rua Fruta do Conde e a Rua Juvenê

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente Rua Choroá (m): 12,00 Lado de R. Choroá (m): 18,00 Lado eq. R. Cassarina (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): Sub lote 01 (fração de terreno): 108,00 VU Mínimo: 425,93 Valor (Sublote 01): 47.300,76 Sub lote 02 (fração de terreno): 108,00 VU Médio: 437,97 Valor (Sublote 02): 47.300,76 VU Máximo: 450,01

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SU.01 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos
Valor SU.02 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no R\$2: 29.978 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 770/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 143.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8859-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: A. P. Bueno Imóveis Ltda
Endereço do Imóvel: Rua Cassarina, nº 255 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Entre Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira e a Rua Flambóia

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 216,00 Frente Rua Cassarina (m): 12,00 Frente Rua (m): 18,00 Lado eq. R. Cassarina (m): 18,00 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): Sub lote 01 (fração de terreno): 108,00 VU Mínimo: 425,93 Valor (Sublote 01): 47.300,76 Sub lote 02 (fração de terreno): 108,00 VU Médio: 437,97 Valor (Sublote 02): 47.300,76 VU Máximo: 450,01

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor SU.01 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos
Valor SU.02 R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no R\$2: 31.562 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 034/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 144.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9022-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Propriedade: LC 85/13 art 17A LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: Valdeino Pereira da Silva
Endereço do Imóvel: Rua Tibiki, nº 316 Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR
Entre Avenida Tomaz Edison de Andrade Vieira e a Rua dos Hibiscus

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 223,61 Frente Rua Tibiki (m): 12,00 Frente Rua (m): 18,65 Lado direito lote (m): 18,65 Lado esquerdo lote (m): 18,65 Fundos (m): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da Fração de Terreno (m²): Sub lote 01 (fração de terreno): 111,905 VU Mínimo: 425,93 Valor (Sublote 01): 48.011,03 Sub lote 02 (fração de terreno): 111,905 VU Médio: 437,97 Valor (Sublote 02): 49.011,03 VU Máximo: 450,01

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.960,44 UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS
Valor SU.01 R\$: 980,22 Noventa e oito e seis reais e dois centavos
Valor SU.02 R\$: 980,22 Noventa e oito e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cartão no R\$2: 31.379 Ofício: CRI Comarca: Fazenda Rio Grande-PR Outros documentos: Alvará 1037/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 144.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9022-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 145.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8889-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 146.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9584-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ..."
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 145.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8889-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 11, 01
Cidade: Fazenda Rio Grande
UF: PR
Entre Rua Gavião e a Rua Quero Quero

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 360,00
Subsistema 01 (fração de terreno): 180,00
Subsistema 02 (fração de terreno): 180,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.800,00
Valor S/01 R\$: 1.400,00
Valor S/02 R\$: 1.400,00

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 146.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9584-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 10, 27
Cidade: Fazenda Rio Grande
UF: PR
Entre a Rua Espinha Santa e a Rua Chuva de Ouro

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Irregular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Final de Rua
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 466,34
Subsistema 01 (fração de terreno): 115,24
Subsistema 02 (fração de terreno): 144,48
Subsistema 03 (fração de terreno): 146,62

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 5.339,94
Valor S/01 R\$: 1.514,15
Valor S/02 R\$: 1.698,34
Valor S/03 R\$: 1.925,45

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 147.2017
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9656-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Lote: 18, 25
Cidade: Fazenda Rio Grande
UF: PR
Entre a Rua Freixo e a Rua dos Branquinhos

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone
Serviços públicos e comunitários: Coleta de lixo, Transporte coletivo, Comércio, Rede Bancária, Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular
Pavimentação: Asfalto
Topografia: Plana
Situação: Meio de Quadra
Superfície: Seca

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área da fração de terreno (m²): 216,00
Subsistema 01 (fração de terreno): 108,00
Subsistema 02 (fração de terreno): 108,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04
Valor S/01 R\$: 946,02
Valor S/02 R\$: 946,02

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017
Eronir Dias Batista Mat. 349.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 147.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9656-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 148.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9537-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 149.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9669-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 148.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9537-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do Imóvel: R. Casuarina, nº 244
Entre a Rua Flamboia e Avenida Tomas Edison de Andrade Vieira

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Serviços públicos e comunitários: Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular
Área total (m²): 216,40

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Sublote 01 (fração de terreno): 108,00
Sublote 02 (fração de terreno): 108,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 31.589
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 1059/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 149.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9669-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do Imóvel: Rua Titiú, nº 194 (casa 01) e nº 188 (casa 02)
Entre a Rua Casuarina e a Rua Fruta do Conde

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Serviços públicos e comunitários: Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Retangular
Área total (m²): 228,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Sublote 01 (fração de terreno): 114,00
Sublote 02 (fração de terreno): 114,00

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.997,14

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 31.470
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 081/2017 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 150.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9895-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Endereço do Imóvel: Rua dos Carquejães nº 250
Entre a Rua Corticeira e a Rua Leiteiro

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano
Serviços públicos e comunitários: Escola, Saúde, Segurança, Lazer

3 - TERRENO:
Formato: Irregular
Área total (m²): 274,36

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Sublote 01 (fração de terreno): 154,26
Sublote 02 (fração de terreno): 120,10

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 2.403,23

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Cópia no RG: 31.063
Ofício: CRI
Comarca: Fazenda Rio Grande-PR
Outros documentos: Alvará 750/2016 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:
Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

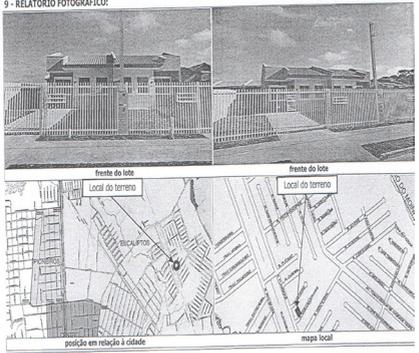
01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 150.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 9895-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

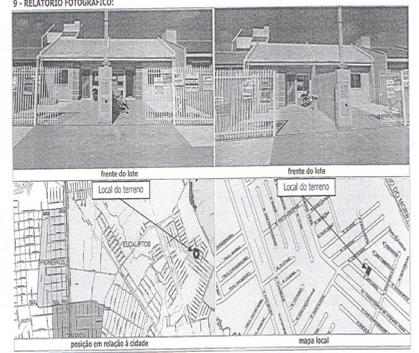
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 151.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 10919-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

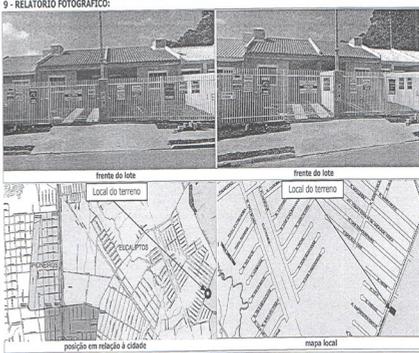
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 152.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 10731-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

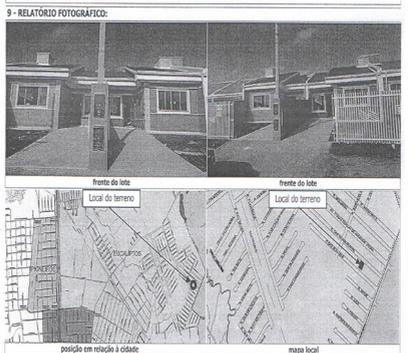
02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 153.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 9875-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:


10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parâmetros verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 151.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 10919-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Espécie: LC 85/13 art 17A LC 08/16 art 17 Nome do Proprietário: Marcos Valdir Laska - ME
Endereço do imóvel: Rua Maria Mole, nº 88 Lote: Quarta Parcela: Green Field
Entre a Rua Curitiba e Rua Setúbal

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Telefone, Infra-estrutura urbana, Pavimentação, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Iluminação pública, Serviços públicos e comunitários, Calçada de lixo, Galerias A. P., Gás canalizado, Rede Bancária, Lazer, Escola, Saúde, Comércio, Segurança.

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 236,00 Área da Fração de Terreno (m²): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 01): 47.300,76
Subsídio 02 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor Subsídio R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 602 30.132 Ofício: CUI Fazenda Rio Grande-PR Data: Avaré 8/16/2016 e planta aprovada

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 152.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 10731-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Espécie: LC 85/13 art 17A LC 08/16 art 17 Nome do Proprietário: Bobato Administradora de Imóveis Ltda - ME
Endereço do imóvel: Avenida Maria Mole, nº 367 Lote: Quarta Parcela: Green Field
Na confluência da Rua Juca com Avenida Aurora

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Telefone, Infra-estrutura urbana, Pavimentação, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Iluminação pública, Serviços públicos e comunitários, Calçada de lixo, Galerias A. P., Gás canalizado, Rede Bancária, Lazer, Escola, Saúde, Comércio, Segurança.

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 236,00 Área da Fração de Terreno (m²): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 01): 47.300,76
Subsídio 02 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor Subsídio R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 602 30.697 Ofício: CUI Fazenda Rio Grande-PR Data: Avaré 4/8/2016 e planta aprovada

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 153.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 9875-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Espécie: LC 85/13 art 17A LC 08/16 art 17 Nome do Proprietário: E. M. Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda
Endereço do imóvel: Rua das Mandarinas, nº 422 (casa 01) e 416 (casa 02) Lote: Quarta Parcela: Green Field
Entre Avenida Aurora e Rua Setúbal

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Telefone, Infra-estrutura urbana, Pavimentação, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Iluminação pública, Serviços públicos e comunitários, Calçada de lixo, Galerias A. P., Gás canalizado, Rede Bancária, Lazer, Escola, Saúde, Comércio, Segurança.

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 236,00 Área da Fração de Terreno (m²): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 01): 47.300,76
Subsídio 02 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 02): 47.300,76

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.892,04 UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor Subsídio R\$: 946,02 Noventa e quatro e seis reais e dois centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 602 30.419 Ofício: CUI Fazenda Rio Grande-PR Data: Avaré 07/07/2017 e planta aprovada

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO 154.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO nº: 10916-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Espécie: LC 85/13 art 17A LC 08/16 art 17 Nome do Proprietário: Luiz Carlos Bonato
Endereço do imóvel: Rua Chopin de Sol, nº 68 Lote: Quarta Parcela: Green Field
Entre a Rua dos Brancos e Rua Gaurgunga

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Usos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano, Telefone, Infra-estrutura urbana, Pavimentação, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Iluminação pública, Serviços públicos e comunitários, Calçada de lixo, Galerias A. P., Gás canalizado, Rede Bancária, Lazer, Escola, Saúde, Comércio, Segurança.

3 - TERRENO:
Forma: Retangular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca
Área total (m²): 236,00 Área da Fração de Terreno (m²): 12,00

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Subsídio 01 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 01): 49.820,58
Subsídio 02 (Fração de terreno): 108,00 Valor (Subsídio 02): 49.820,58

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total R\$: 1.977,44 UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS
Valor Subsídio R\$: 988,72 Noventa e oito e sete reais e quatro centavos

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Carteira nº 602 30.824 Ofício: CUI Fazenda Rio Grande-PR Data: Avaré 6/4/2016 e planta aprovada

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2.017

Erondi Dias Batista (Mec. 349.351) Fabiano Pedrolli Neves (Mec. 349.351) Carlos Roberto de Poli (Mec. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 154.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10916-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcerias verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificações das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 155.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10565-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcerias verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificações das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 156.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9741-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcerias verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificações das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 157.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8871-2017

8 - CONSIDERAÇÕES:
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
* Art. 17-A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcerias verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínios...
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização de edificações das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei Complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

02/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 155.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 10565-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Antonio Tadeu Nichele
Endereço do imóvel: Rua Mangaratá, nº 468, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR.
Entre a Rua dos Branquinhos e a Rua Guatunga.

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Tipos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano.
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone.
Serviços públicos e comunicações: Pavimentação, Coleta de lixo, Galerias A. P., Transporte coletivo, Saúde, Comércio, Segurança, Rede Bancária, Lazer.

3 - TERRENO:
Forma: Irregular. Área total (m²): 435,85.
Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área de Fração de Terreno (m²): 158,00. Valor (Tabela de Terreno - RT): 12.884,00. Valor (Tabela de Terreno - RT): 45.865,00.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 3.239,00. Valor (R\$): 1.400,00. Valor (R\$): 1.839,00.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Código no IGI: 30.735. Data: 29/05/2017 e planta aprovada.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 156.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 9741-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Omar Machado
Endereço do imóvel: Rua Mangaratá, nº 454 (casa 01) e 448 (casa 02), Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR.
Entre a Rua dos Branquinhos e a Rua Guatunga.

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Tipos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano.
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone.
Serviços públicos e comunicações: Pavimentação, Coleta de lixo, Galerias A. P., Transporte coletivo, Saúde, Comércio, Segurança, Rede Bancária, Lazer.

3 - TERRENO:
Forma: Irregular. Área total (m²): 240,00.
Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área de Fração de Terreno (m²): 138,00. Valor (Tabela de Terreno - RT): 425,93. Valor (Tabela de Terreno - RT): 425,93.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 2.020,00. Valor (R\$): 1.400,00. Valor (R\$): 620,00.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Código no IGI: 30.736. Data: 29/05/2017 e planta aprovada.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

01/02

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 2.239/2008

PARER DE AVALIAÇÃO 157.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº: 8871-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO:
Proprietário: Alfredo G. Pereira & Cia Ltda
Endereço do imóvel: Rua Mali, nº 500, Nações, Fazenda Rio Grande, PR.
Entre a Rua Suja e a Rua Medagocier.

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:
Tipos predominantes: Residencial, Comercial, Industrial, Suburbano.
Infra-estrutura urbana: Água, Esgoto sanitário, Energia elétrica, Telefone.
Serviços públicos e comunicações: Pavimentação, Coleta de lixo, Galerias A. P., Transporte coletivo, Saúde, Comércio, Segurança, Rede Bancária, Lazer.

3 - TERRENO:
Forma: Irregular. Área total (m²): 340,00.
Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:
Área de Fração de Terreno (m²): 180,00. Valor (Tabela de Terreno - RT): 308,89. Valor (Tabela de Terreno - RT): 308,89.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:
Valor Total (R\$): 2.800,00. Valor (R\$): 1.400,00. Valor (R\$): 1.400,00.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:
Código no IGI: 10.420. Data: 05/05/2016 e planta aprovada.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017

Ernani Dias Batista (Mat. 349.862)
Fabiano Pedrolli Neves (Mat. 349.351)
Carlos Roberto de Poli (Mat. 350.109)

01/02

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO AO REFERENDUM Nº: 009/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste conselho, em Reunião Ordinária realizada na data de 04 de abril de 2017.

Resolva:
Art 1º - Aprovar a proposta do PPA - Plano Pluri Anual, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação referente ao período de 2017/2021.
Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Isabel Cristina Palanda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sarden Luiz Kampu, 182 - Pioneros - Cep: 83.823-000 - Fazenda Rio Grande - Pr
Fones: 3608-7163/3608-7165

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

RESOLUÇÃO Nº.: 010/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013, e considerando a deliberação deste conselho, em Reunião Ordinária realizada na data de 04 de abril de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a continuidade do recebimento do repasse estadual, via fundo a fundo, referente ao ano de 2017 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

Isabela Cristina Pelanda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Floresta - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

RESOLUÇÃO Nº.: 008/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada na data de 03 de Maio de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Projeto FIA Itau - CADI Convênio 005/2016, até o mês de Julho/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2017.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR**

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2017

Resolução 12/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 18/04/2017

Resolve:

Art. 1º- Conforme Regimento Interno, este Conselho tem a ciência da substituição da Entidade Associação Fazendense de Deficientes Físicos devido as faltas consecutivas

Art. 2º- Apresentou-se para substituir a Associação de Moradores do Green Field, indicando para representar como titular o Sr. Alberto Marsicano Junior e como suplente a Sra. Meiri Cristina Yamaguti

Art. 3º- A Entidade Igreja Visão Missionária faz substituição de seus representantes como titular o Sr. José Marciano Alves Bezerra e como suplente a Sra. Josiane Amaral Bezerra

Art.4º- Aprovado por todos os presentes sem manifestação contrário

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Orlando Bonette
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

RESOLUÇÃO Nº.: 006/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 03 de Maio de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a continuidade do recebimento do repasse estadual, via fundo a fundo, referente ao ano de 2017 do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017.

Orlando Bonette
Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR**

Fazenda Rio Grande, 24 de Março de 2017

Resolução 09/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 21/03/2017

Resolve:

Art. 1º- A SRA. Rute Benhuka menciona as datas e horário das Pré Conferências e a data para a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande as quais são aprovadas pelos conselheiros, ressaltando que os locais poderão sofrer alteração.

Art. 2º- Que compreendem :13/05/17 as 15:00h local Escola Nossa Senhora de Fátima que abrange as unidades de saúde Canaã, Iguacu, Santa Terezinha, e Pioneiros- 20/05/17 as 15:00 h local Caic que abrange as unidades de saúde Eucaliptos, Vila Marli, Hortência, Nações e Graíha Azul - 27/05/17 as 15:00 h local Escola Santa Maria que abrange as unidades de saúde Santa Maria e São Sebastião.

Art. 3º- Assembleia do Trabalhador se realizara na data de 02/06/17 as 17:00h na sala de reuniões do Conselho, Assembleia do Prestador de Serviço se realizara na data de 09/06/17 as 17:00 h na sala de reuniões do Conselho.

Art. 4º- A 10ª Conferência Municipal de Saúde será realizada na data de 29/07/17 com horário e local a serem designados pela Comissão da Conferência.

Art.5º- Período para inscrição das Entidades será de 01/06/17 a 30/06/17 com a secretária da Comissão da Conferência.

Art. 6º- Aprovado por todos os conselheiros presentes sem manifestação contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Orlando Bonette
Presidente

**Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR**

Fazenda Rio Grande, 19 de Abril de 2017

Resolução 13/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 18/04/2017

Resolve:

Art. 1º- Conforme solicitado pela Sra. Rute Benhuka vice - presidente deste conselho de que o prazo para entrega de documentos solicitados que é de 5 dias úteis passem para 10 dias úteis

Art. 2º- Apresentou sua justificativa para solicitação da alteração

Art.3º- Aprovado por todos os presentes sem manifestação contrário

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Orlando Bonette
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR**

RESOLUÇÃO Nº.: 007/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária realizada na data de 03 de Maio de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017 do Convênio 005/2016 - FIA Itau - CADI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Maio de 2017.

Simone Cristina da Silva Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR**

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2017

Resolução 11/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Resolução 453 de 10 de Maio de 2012, e a Lei Municipal nº 985/13 de 22 de Outubro de 2013, e o Regimento Interno deste Conselho, e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 20/08/13 Comitê Intersetorial de Saúde Mental, e Reunião Ordinária do dia 16/08/16 Protocolo Municipal de Atendimento de Urgência e Emergência Psiquiátrica.

Resolve:

Art. 1º- Conforme Lei supra citadas este Conselho ratifica a aprovação por unanimidade do Comitê Intersetorial de Saúde Mental, com a finalidade de ter um espaço para estudos e discussão, após explanação da Coordenadora de Saúde Mental Sra. Maria Carolina Pelanda Luft

Art. 2º - Conforme Lei supra citadas este Conselho ratifica a aprovação por unanimidade do Protocolo Municipal de Atendimento de Urgência e Emergência Psiquiátrica após explanação direcionando os serviços sendo estes: UPA, SAMU, CAPS e UNIDADES BÁSICAS do Enfermeiro Wilverton Teixeira e da Coordenadora de Saúde Mental Sra. Maria Carolina Pelanda Luft

Art. 3º - Aprovado por todos os conselheiros presentes sem manifestação contrária .

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Orlando Bonette
presidente
Orlando_bonette@hotmail.com

SISMUF
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 02.469.166/0001-87

PRESTAÇÃO DE CONTAS - SISMUF - DE JANEIRO A MARÇO / 2017

M E S	RECEBIMENTO	PAGAMENTO	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA
JANEIRO	71.796,71	44.125,59	27.671,12	4.629,90	23.041,23
FEBREIRO	130.426,43	77.678,96	32.747,51	3.574,97	49.172,54
MARÇO	63.582,93	59.073,91	4.509,12	1.985,04	2.524,08
			84.927,75	10.189,91	74.737,84

SUPERAVIT ACUMULADO

DESPESAS DO TRIMESTRE - JANEIRO / MARÇO	RS	SALDO FINANCEIRO MENSAL
ALUGUEL	1.990,00	CAIXA 31/jan 428,85
DESPESAS BANCÁRIAS	1.890,00	BCO - CEP 64.919,50
DESPESAS C/ ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES	420,00	
ENERGIA ELÉTRICA	62,81	CAIXA 28/fev 38,57
DESPESAS C/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	514,90	BCO - CEP 28/fev 114.789,88
DESPESAS C/ LANCHES E REFEIÇÕES	262,38	
MANUTENÇÃO PREDIAL	319,00	CAIXA 31/mar 875,17
DESPESAS C/ ENTIDADES SINDICAIS	1.800,00	BCO - CEP 31/mar 115.964,64
DESPESAS C/ TELEFONE	646,87	
DESPESAS C/ ASSOCIAÇÕES (ACINFIAZ)	105,00	
DESPESAS C/ COPIA E COZINHA	55,90	
DESPESAS C/ CERTIFICAÇÃO DIGITAL	255,00	
DESPESAS C/ MULTAS FISCAIS	353,76	
DESPESAS C/ INFORMÁTICA	50,00	
DESPESAS C/ MATL. EXPEDIENTE	142,80	
DESPESAS C/ MATL. HIGIENE E LIMPEZA	91,96	
DESPESAS C/ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	4.800,00	
DESPESAS TRIBUTARIAS - CORFIS S/ BEND. FINANCEIROS	43,35	
DESPESAS C/ LOCAÇÃO DE SOFTWARE	100,00	
DESPESAS CANTOARIAS	11,36	
DESPESAS NO TRIMESTRE	10.189,91	
ACQUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	0,00	

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, a veracidade das informações, referente a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2017, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF, do período entre Janeiro à Março de 2017, sendo que a diferença entre os recebimentos e pagamentos, estão as receitas da taxa de administração e filiação do sindicato. As despesas acumuladas discriminadas, refletem os gastos com a manutenção do sindicato.

A documentação comprobatória se encontra à disposição dos associados e servidores públicos do município, no endereço da sede do SISMUF, cito à Avenida Brasil, 2.155 - AP 02 - Sobrelaje - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (041) 3060-0783.

Fazenda Rio Grande-PR, 03 de Maio de 2017.

Orlando Bonette
Presidente

Orlando Bonette
1º Tesoureiro

Expediente
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

O MUNICÍPIO
'Das nascentes do Rio Iguaçú'

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações, Fazenda Rio Grande - PR
Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

Fazenda Rio Grande
1961